



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 201900029001096

Nome: GERÊNCIA DE BENS DESESTATIZADOS

Assunto: Reajuste da Tarifa de Utilização de Terminais - TUT

PARECER GEJUR- 06066 N° 28/2019

Os autos iniciaram-se por impulso dado pela Gerência de Bens Desestatizados, via Memorando nº 1/2019-GEBD, solicitando autorização do Conselheiro Presidente da AGR para iniciar o estudo de reajuste anual da Tarifa de Utilização dos Terminais Rodoviários de Passageiros do Estado de Goiás, cuja data base é o mês de março de cada ano.

Inicialmente os autos foram sobrestados por decisão superior, sendo autorizado em momento oportuno o prosseguimento do estudo tarifário, manifestado via Despacho nº 195/2019.

Ato contínuo foram feitas as devidas comunicações ao Ministério Público do Estado de Goiás, ao Procon-Goiás e Procon-Goiânia acerca do início do procedimento de reajuste da TUT.

O feito encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Ofícios nº 701, 702 e 703/2019-AGR encaminhados, respectivamente, ao Ministério Público do Estado de Goiás, Procon-Goiás e Procon-Goiânia;

- Resolução Normativa nº 121/2018-CR que dispõe sobre o reajuste referente ao período de fevereiro/2017 a janeiro/2018;

- Relatório nº 17/2019-GEBD – Quadro demonstrativo e Memória de Cálculo indicando o índice de reajuste acumulado pelo IGP-DI da ordem de 6,56%;

- Tabela de Índice Geral de Preços-IGP-DI – Fundação Getúlio Vargas – FGV, disponibilizada no site do PortalBrasil;

- Despacho nº 244-2019-GFIN - Análise técnica dos cálculos feita pela Gerência de Finanças (7107225), indicando o percentual de 6,57%, conforme índices divulgados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

- Resolução Normativa nº 018/2014 que dispõe sobre a norma operacional e administrativa, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários;

- Minuta de Resolução Normativa a ser aprovada com reajuste calculado no período de fevereiro/2018 a janeiro/2019, referente aos Grupo I a V, com valores especificados no art. 1º da referida Minuta;

- Demais despachos interlocutórios e documentos correlatos.

Os autos vieram a esta Gerência, em atendimento a determinação do Conselheiro Presidente constante no Despacho nº 536/2019, para fins de análise e emissão de parecer.

Feito o breve relato, passa-se à orientação da matéria.

A competência da AGR para deliberar sobre a matéria aqui tratada tem previsão legal e contratual no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569/1999, assim como no seu Decreto Regulamentador nº 8.498/2015, em seu inciso XII, do art. 2º, para acompanhar e controlar as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, decidir sobre os pedidos de revisão e **promover estudos e aprovar os ajustes tarifários**, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Lado outro, a Resolução nº 0018/2014, do Conselho de Regulador da AGR, dispõe sobre a norma operacional e administrativa, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, e no Capítulo X, art. 35 define que a tarifa de utilização dos terminais a ser paga à administração deste, destina-se a remunerar o custo da operação oferecida e os investimentos para a execução e manutenção do padrão de qualidade exigido da administradora.

Destarte, a classificação dos terminais de passageiros (grupos) será estabelecida pelo ente regulador, segundo a fórmula apresentada no art. 32 e seguintes do normativo supracitado.

Nesse sentido, referida Resolução Normativa nº 0018/2014-CR, define o índice a ser aplicado para o cálculo do reajuste da tarifa de utilização de terminais, e preceitua em seu art. 37 o seguinte:

“Art. 37º - A tarifa de utilização dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, será reajustada anualmente, tendo por data base o mês de março de cada ano, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas”.
grifamos

Constata-se inicialmente que os estudos e a proposta sobre o índice de reajuste tarifário da Tarifa de Utilização de Terminal – TUT realizados pela Gerência de Bens Desestatizados, apurou-se o percentual de 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento), para o período acumulado entre os meses de fevereiro/2018 a janeiro/2019, tendo por base o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna – IGP-DI, **disponibilizado no site do PortalBrasil** (7043054).

Posteriormente, via Despacho nº 244-2019-GFIN (7107225), os valores foram calculados e atestados pela Gerência de Finanças, no mesmo período, tendo por base o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) **divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV**, apurando-se o índice acumulado de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento).

Não obstante a constatação da diferença de 0,01 (um centésimo) obtida pelas duas gerências, verifica-se na Minuta de Resolução apresentada que em termos de valores não houve nenhuma alteração, permanecendo as mesmas tarifas em ambos os cálculos, eis que foram aplicadas as regras de arredondamento.

E, assim, temos que de acordo com o art. 38, da Resolução Normativa nº 0018/2014, uma vez definidas as tarifas de utilização dos terminais, os valores poderão ser arredondados para mais ou para menos, conforme previsto nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Desta feita, a Gerência Jurídica manifesta pela regularidade dos cálculos apresentados e pela legalidade do índice percentual do reajuste pretendido para os Grupos I a V, estando a Minuta constante no evento 7119702 adequada à legislação pertinente.

Em conclusão, recomenda-se que seja alterado o Art. 1º, no sentido de fixar o índice de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento), obtido a partir dos índices disponibilizados pela Fundação Getúlio Vargas, atento ao comando do art. 37 da Resolução Normativa nº 0018/2014-CR.

É o parecer.

Gerência Jurídica do (a) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 12 dias do mês de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por ANNA BELLA MONTEIRO REZENDE, Gerente, em 14/05/2019, às 17:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7176513** e o código CRC **2F34C481**.

GERÊNCIA JURÍDICA
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029001096



SEI 7176513